



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1.223, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação por meio de adesivos em todos os veículos e máquinas oficiais pertencentes ou a serviço da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Francisco Badaró/MG, e dá outras providências.”*

Eu, Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os veículos e máquinas oficiais pertencentes ou a serviço da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Francisco Badaró/MG serão obrigatoriamente identificados por meio de adesivação.

**Art. 2º.** A identificação de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo:

**I –** O brasão ou logomarca oficial do Município;

**II –** A inscrição “Uso Exclusivo em Serviço”;

**III –** A identificação do órgão, secretaria ou entidade a que o veículo e/ou máquina estão vinculados;

**IV –** Número de patrimônio ou código identificador individual, se houver.

**§1º.** A adesivação deverá ser realizada de forma visível, preferencialmente nas portas dianteiras e na traseira do veículo.

**§2º.** No caso de máquinas, a adesivação deverá ser fixada em local e tamanho que facilite a visualização.

**Art. 3º.** Os veículos e máquinas utilizados de forma terceirizada ou locada também deverão conter a identificação visual mencionada nesta Lei, enquanto estiverem a serviço do Município.

**Art. 4º.** Ficam excluídos da obrigatoriedade desta Lei os veículos:

**I –** Utilizados em atividades de segurança pública ou fiscalização, quando a discrição for essencial à natureza do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**II –** Destinados ao uso exclusivo de autoridades, desde que justificada a necessidade por razões de segurança ou interesse público, conforme regulamentação específica.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo:

**I –** Os padrões visuais e o dimensionamento dos adesivos;

**II –** Os critérios para as exceções previstas no art. 4º;

**III –** O cronograma de aplicação da identificação nos veículos e máquinas já em uso;

**IV –** O prazo máximo para a adesivação, contado a partir da data de recebimento ou da efetiva incorporação do veículo e/ou máquina à frota oficial da Administração Pública Direta ou Indireta.

**Parágrafo único.** O descumprimento do prazo estabelecido em decreto deverá ser formalmente justificado pela autoridade responsável e comunicado ao órgão de controle interno competente.

**Art. 6º.** A ausência de identificação nos veículos e máquinas oficiais após o prazo estipulado implicará:

**I –** Responsabilização administrativa do responsável pelo veículo e/ou máquinas;

**II –** Impedimento de abastecimento, manutenção e uso até a regularização;

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Badaró (MG), 15 de setembro de 2025.

**ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró / MG, na data de 15.09.2025.